

**DECRETO Nº 31.253, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.**

Dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 30 e 34, parágrafo único, da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e na Resolução nº 05/2006 do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, DECRETA:

~~Art. 1º. Fica criado o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto – CBH/AP, órgão colegiado do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição.~~

Art. 1º Fica criado o Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal - CBH Preto-DF, órgão colegiado do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal. ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39290 de 16/08/2018](#)).

Art. 2º. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto abrangerá a totalidade dos afluentes do Rio Preto de domínio do Distrito Federal.

~~Art. 3º. Compete ao CBH/AP:~~

Art. 3º. Compete ao CBH Preto-DF. ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39290 de 16/08/2018](#)).

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes no setor;

II – estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto;

III – submeter o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto à audiência pública;

IV – aprovar o Plano de Recursos Hídricos e projetos demandados pelo Comitê referentes à Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto;

V – compatibilizar os Planos das sub-bacias hidrográficas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto;

VI – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII – encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal proposta de enquadramento dos corpos d'água da Bacia em classes de uso preponderante;

VIII – definir prioridades para outorga do direito de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto;

IX – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto;

X – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir as faixas de quantidades a serem cobradas na sua área de atuação e jurisdição;

XI – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com recursos hídricos na sua área de sua atuação e jurisdição;

XII – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental.

~~Art. 4º. O Presidente do CRH/DF, no prazo de 30 (trinta) dias após a instituição do CBH/AP, dará posse aos respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Interinos, com mandato de até 6 (seis) meses, com incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê.~~

Art. 4º. O Presidente do CRH/DF, no prazo de 30 (trinta) dias após a instituição do CBH Preto-DF, dará posse aos respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Interinos, com mandato de até 6 (seis) meses, com incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê. ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39290 de 16/08/2018](#)).

~~Art. 5º. O Presidente Interino do CBH/AP, no prazo de até 5 (cinco) meses contados da data de sua nomeação, deverá realizar:~~

Art. 5º. O Presidente Interino do CBH Preto-DF, no prazo de até 5 (cinco) meses contados da data de sua nomeação, deverá realizar: ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39290 de 16/08/2018](#)).

I – a articulação com o Poder Público do Distrito Federal, e, quando for o caso, com os Poderes Públicos Federal e Estaduais, a que se refere o artigo 36, inciso IV, da Lei nº 2.725, de 2001, para indicação de seus respectivos representantes;

II – a escolha, por seus pares, dos representantes das organizações civis de recursos hídricos a que se refere o artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2006 do CRH/DF;

III – a escolha, por seus pares, dos representantes dos usuários de recursos hídricos a que se refere o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 05/2006 do CRH/DF.

~~Art. 6º. Em até 6 (seis) meses, contados da data de sua nomeação, o Presidente Interino do CBH/AP deverá promover:~~

Art. 6º. Em até 6 (seis) meses, contados da data de sua nomeação, o Presidente Interino do CBH Preto-DF deverá promover: ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39290 de 16/08/2018](#)).

~~I – a elaboração e a aprovação do Regimento Interno do CBH/AP;~~

I – a elaboração e a aprovação do Regimento Interno do CBH Preto-DF; ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39290 de 16/08/2018](#)).

~~II – a eleição e posse dos membros dirigentes do CBH/AP.~~

II – a eleição e posse dos membros dirigentes do CBH Preto-DF. ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 39290 de 16/08/2018](#)).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 18 de janeiro de 2010.**

**122º da República e 50º de Brasília**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 12 de 19/01/2010 p. 1, col. 2](#)